



Visualizar autos

Peticionar

0066822-25.2016.8.06.0112 Arquivado definitivamente

Classe

Procedimento Sumário

Assunto
SeguroForo
Juazeiro do NorteVara
1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do NorteJuiz
Renato Belo Vianna Velloso[Mais](#)

PARTES DO PROCESSO

Requerente Jose Diogo Pereira Cavalcante
Advogada: Evilane Rodrigues de SousaRequerido Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
Advogado: FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIORPerito Thiago Caldas Leal, CRM CE 10498, (caldasleal@gmail.com)
Advogado: JOAO ALVES BARBOSA FILHO

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
12/04/2022	Arquivado Definitivamente
23/03/2022	Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados <i>Prazo referente à intimação foi alterado para 05/04/2022 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 01/04/2022 devido à alteração da tabela de feriados</i>
23/02/2022	Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 31/03/2022 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente à intimação foi alterado para 04/04/2022 devido à alteração da tabela de feriados</i>
16/12/2021	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0443/2021 Data da Publicação: 17/12/2021 Número do Diário: 2756</i>
15/12/2021	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0443/2021 Teor do ato: Vistos etc. Tratam os presentes autos de ação de cobrança de seguro DPVAT, na qual a parte autora, conforme despacho de fls. 87, foi intimada para comparecimento em perícia médica, com advertência que sua ausência implicaria a extinção do feito. Certidão de publicação às fls. 91, comprova a intimação da parte autora por seu advogado. Certidão de fls. 93, indica que a parte autora não compareceu ao ato. É o sucinto relatório. DECIDO. Intimada a parte autora a comparecer a ato processual imprescindível à continuidade e solução do processo, posto que a perícia médica é o meio de prova essencial em lides dessa natureza, deixou de promover ato que deveria se incumbir, além do que revela ausência de interesse de agir da autora. Pelo exposto, por sentença JULGO EXTINTO SEM A APRECIAÇÃO DO MÉRITO o presente feito, com arrimo no art. 485, incisos III e IV do Código de Processo Civil. Sem custas, diante da gratuidade já às fls. 34/36. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios no montante de 10 % do valor da causa, ficando a cobrança suspensa diante da hipossuficiência da parte. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE). Cumpridas as formalidades legais e após o trânsito em julgado, Arquive-se. Exp. Nec. Advogados(s): Evilane Rodrigues de Sousa (OAB 35335/CE), FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (OAB 14752/CE)</i>
24/11/2021	Extinto o processo por abandono da causa pelo autor <i>Vistos etc. Tratam os presentes autos de ação de cobrança de seguro DPVAT, na qual a parte autora, conforme despacho de fls. 87, foi intimada para comparecimento em perícia médica, com advertência que sua ausência implicaria a extinção do feito. Certidão de publicação às fls. 91, comprova a intimação da parte autora por seu advogado. Certidão de fls. 93, indica que a parte autora não compareceu ao ato. É o sucinto relatório. DECIDO. Intimada a parte autora a comparecer a ato processual imprescindível à continuidade e solução do processo, posto que a perícia médica é o meio de prova essencial em lides dessa natureza, deixou de promover ato que deveria se incumbir, além do que revela ausência de interesse de agir da autora. Pelo exposto, por sentença JULGO EXTINTO SEM A APRECIAÇÃO DO MÉRITO o presente feito, com arrimo no art. 485, incisos III e IV do Código de Processo Civil. Sem custas, diante da gratuidade já às fls. 34/36. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios no montante de 10 % do valor da causa, ficando a cobrança suspensa diante da hipossuficiência da parte. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE). Cumpridas as formalidades legais e após o trânsito em julgado, Arquive-se. Exp. Nec.</i>
23/11/2021	Concluso para Sentença



09/09/2021	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0309/2021 Data da Publicação: 10/09/2021 Número do Diário: 2692
07/09/2021	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0309/2021 Teor do ato: Vistos etc. Considerando a Portaria nº 04/2021 que designou a realização de Mutirão de Avaliação Médica, nos dias 03 a 05 de novembro de 2021, determino a intimação das partes, por seus advogados, via DJE, da perícia agendada para o dia 05/11/2021, às 08:00h que acontecerá na Rua Padre Cícero, nº 821 - Salesiano, Juazeiro do Norte -CE, devendo os advogados científicarem as partes que representam acerca do ato, em atenção ao princípio da cooperação disposto no art. 6º do CPC. Fica o advogado da parte autora responsável, ainda, por informar à parte acerca da necessidade de portar, no dia da perícia, documento de identificação pessoal, com foto, e levar os exames e laudos médicos porventura existentes, pertinentes ao acidente sofrido. Ainda, fica ciente a parte autora de que o comparecimento ao referido ato processual (perícia) no dia e horário designados é obrigatório, vez que sua presença se torna indispensável à realização da Perícia Médica, e que a sua ausência injustificada acarretará a EXTINÇÃO do feito por não promover os atos e diligências que lhe incumbir, bem como por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, tudo em conformidade com o art. 485, incisos III e IV do CPC/2015. Intimem-se (DJE). Advogados(s): Evilane Rodrigues de Sousa (OAB 35335/CE), JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954A/CE), FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (OAB 14752/CE)</i>
03/09/2021	<input type="checkbox"/> Certidão emitida
03/09/2021	Juntada de documento
01/09/2021	<input type="checkbox"/> Proferido despacho de mero expediente <i>Vistos etc. Considerando a Portaria nº 04/2021 que designou a realização de Mutirão de Avaliação Médica, nos dias 03 a 05 de novembro de 2021, determino a intimação das partes, por seus advogados, via DJE, da perícia agendada para o dia 05/11/2021, às 08:00h que acontecerá na Rua Padre Cícero, nº 821 - Salesiano, Juazeiro do Norte -CE, devendo os advogados científicarem as partes que representam acerca do ato, em atenção ao princípio da cooperação disposto no art. 6º do CPC. Fica o advogado da parte autora responsável, ainda, por informar à parte acerca da necessidade de portar, no dia da perícia, documento de identificação pessoal, com foto, e levar os exames e laudos médicos porventura existentes, pertinentes ao acidente sofrido. Ainda, fica ciente a parte autora de que o comparecimento ao referido ato processual (perícia) no dia e horário designados é obrigatório, vez que sua presença se torna indispensável à realização da Perícia Médica, e que a sua ausência injustificada acarretará a EXTINÇÃO do feito por não promover os atos e diligências que lhe incumbir, bem como por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, tudo em conformidade com o art. 485, incisos III e IV do CPC/2015. Intimem-se (DJE).</i>
20/07/2021	<input type="checkbox"/> Proferido despacho de mero expediente <i>Vistos etc. Certifique-se a Secretaria acerca do cumprimento da decisão de fls. 75, quanto à intimação do perito nomeado.</i>
08/06/2021	Concluso para Despacho
08/06/2021	Juntada de Petição Nº Protocolo: WJUA.21.00317384-5 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 08/06/2021 14:37
01/06/2021	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0168/2021 Data da Publicação: 02/06/2021 Número do Diário: 2622
31/05/2021	<input type="checkbox"/> Expedição de Ofício
31/05/2021	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0168/2021 Teor do ato: O autor não ofereceu réplica no prazo legal, implicando sua preclusão. Se faz necessária perícia médica. Tendo em conta o cadastro de peritos do TJCE (SIPER) e que, por ocasião do cadastramento da perícia no referido Sistema foi designado mediante sorteio eletrônico o THIAGO CALDAS LEAL, NOMEIO-O perito nestes autos consoante art. 156, § 1º do CPC. Intime-se o perito nomeado (e-mail: caldasleal@gmail.com, devendo na intimação constar senha do processo) para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar quanto à aceitação da função (art. 157, § 1º do CPC) e, no mesmo prazo, indicar valor dos honorários para realização da perícia, por meio de e-mail endereçado à vara (juazeiro.1civel@tjce.jus.br). Intimem-se as partes (DJE) para, no prazo de 15 dias, se manifestarem quanto à nomeação do perito e, se for o caso, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos (art. 465, § 1º do CPC). Intimem-se (DJE). Advogados(s): Evilane Rodrigues de Sousa (OAB 35335/CE), JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 27954A/CE)</i>
11/02/2021	Juntada de documento
11/02/2021	Juntada de documento
11/02/2021	<input type="checkbox"/> Perito <i>O autor não ofereceu réplica no prazo legal, implicando sua preclusão. Se faz necessária perícia médica. Tendo em conta o cadastro de peritos do TJCE (SIPER) e que, por ocasião do cadastramento da perícia no referido Sistema foi designado mediante sorteio eletrônico o THIAGO CALDAS LEAL, NOMEIO-O perito nestes autos consoante art. 156, § 1º do CPC. Intime-se o perito nomeado (e-mail: caldasleal@gmail.com, devendo na intimação constar senha do processo) para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar quanto à aceitação da função (art. 157, § 1º do CPC) e, no mesmo prazo, indicar valor dos honorários para realização da perícia, por meio de e-mail endereçado à vara (juazeiro.1civel@tjce.jus.br). Intimem-se as partes (DJE) para, no prazo de 15 dias, se manifestarem quanto à nomeação do perito e, se for o caso, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos (art. 465, § 1º do CPC). Intimem-se (DJE).</i>
22/09/2020	Concluso para Despacho
22/09/2020	Concluso para Decisão Interlocutória
31/01/2020	<input type="checkbox"/> Decorrido prazo

Prazo referente ao usuário foi alterado para 18/02/2020 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente à intimação foi alterado para 22/01/2020 devido à alteração da tabela de feriados

10/12/2019	Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados Prazo referente à intimação foi alterado para 08/01/2020 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 04/02/2020 devido à alteração da tabela de feriados
06/12/2019	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0472/2019 Data da Disponibilização: 29/11/2019 Data da Publicação: 02/12/2019 Número do Diário: 2277 Página: 841-849
28/11/2019	Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0472/2019 Teor do ato: Vistos em inspeção anual. Defiro o pedido de fls. 68 determinando o cancelamento da audiência de conciliação. Considerando a contestação apresentada às fls. 46/54, intime-se o autor, por seu advogado, para que no prazo de 15 dias apresente réplica. Exp Nec. Advogados(s): Evilane Rodrigues de Sousa (OAB 35335/CE)
18/11/2019	<input type="checkbox"/> Certidão emitida
26/09/2019	<input type="checkbox"/> Proferido despacho de mero expediente Vistos, etc. Cumpra-se o despacho de fls. 69.
26/09/2019	Concluso para Despacho
15/04/2019	Remessa dos Autos a Vara de Origem - Central de Conciliação
12/04/2019	<input type="checkbox"/> Proferido despacho de mero expediente Vistos em inspeção anual. Defiro o pedido de fls. 68 determinando o cancelamento da audiência de conciliação. Considerando a contestação apresentada às fls. 46/54, intime-se o autor, por seu advogado, para que no prazo de 15 dias apresente réplica. Exp Nec.
10/04/2019	Juntada de Petição Nº Protocolo: WJUA.19.00101122-5 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 10/04/2019 11:22
25/02/2019	Concluso para Despacho
25/02/2019	Juntada de Petição Nº Protocolo: WJUA.19.00096396-6 Tipo da Petição: Contestação Data: 25/02/2019 11:42
21/02/2019	Juntada de documento
21/02/2019	Juntada de documento
22/01/2019	<input type="checkbox"/> Expedição de Carta
21/01/2019	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0043/2019 Data da Disponibilização: 18/01/2019 Data da Publicação: 21/01/2019 Número do Diário: 2064 Página: 834/836
18/01/2019	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação: 0043/2019 Teor do ato: Fica a parte requerente, por seu advogado, bem como este, devidamente intimados para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o DIA 15/ABRIL/2019, ÀS 15:30 HORAS, A SE REALIZAR NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE - CEJUSC/JN, sediado no Fórum Local, na Rua Maria Marcionília, nº 800, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE, ficando, de logo, a parte advertida de que, o não comparecimento injustificado à referida audiência será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionada com multa de até dois por cento (2%) da vantagem economicamente pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (Art. 334, § 8º, CPC). Outrossim, as partes devem estar acompanhadas por seus Advogados ou Defensores Públicos, bem como poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir. Ademais, as partes, deverão, com antecedência mínima de 10 (DEZ) DIAS da audiência, informar se não possuem interesse no ato conciliatório, sendo que, a audiência somente será cancelada mediante recusa expressa das duas partes (ART. 334, § 5º, CPC), tudo em conformidade com o art. 334, §§ 3º, 4º, I e II, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 do NCPC. Advogados(s): Evilane Rodrigues de Sousa (OAB 35335/CE)
17/01/2019	<input type="checkbox"/> Expedição de Ato Ordinatório ATO ORDINATÓRIO Processo nº:0066822-25.2016.8.06.0112 Classe:Procedimento Sumário Assunto:Seguro Requerente:Jose Diogo Pereira Cavalcante Requerido:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT Considerando o disposto no art. 203, § 4º do CPC, que autoriza a impulso de feito através da prática de atos ordinários, proceda-se à confecção dos expedientes necessários à realização da audiência conciliatória neste Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte-CEJUSC/JN, em atendimento à Decisão proferida às fls. 34/36 dos autos digitais. Juazeiro do Norte/CE, 17 de janeiro de 2019. Luiz Lodonio dos Santos Silva Técnico Judiciário Assinado por Certificação Digital
11/01/2019	<input type="checkbox"/> Certidão emitida CERTIDÃO Processo nº:0066822-25.2016.8.06.0112 Classe Assunto:Procedimento Sumário - Seguro Requerente:Jose Diogo Pereira Cavalcante Requerido:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, haver designado, nos autos em epígrafe, Audiência de Conciliação para o dia 15 de abril de 2019, às 15:30 horas, a se realizar neste Centro de Conciliação de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Juazeiro do Norte/CE. O referido é verdade. Dou fé. Juazeiro do Norte-CE, 11 de janeiro de 2019. Luiz Lodonio dos Santos Silva Técnico Judiciário Assinado por certificação digital
17/12/2018	Audiência Designada Conciliação Data: 15/04/2019 Hora 15:30 Local: Sala CEJUSC 1 Situação: Cancelada
15/10/2018	<input type="checkbox"/> Expedição de Ato Ordinatório Conforme disposição expressa na Portaria nº 03/2017, emanada da Diretoria do Fórum Des. Juvêncio Joaquim de Santana:



Conforme disposição expressa na Portaria nº 03/2017, emanada da Diretoria do Fórum Des. Juvêncio Joaquim de Santana: Intimem-se as partes, através de seus advogados, via DJE, da conversão do processo físico em digital e da retomada da contagem dos prazos processuais, caso estejam em curso. Exp. Nec.

27/06/2018	Conclusos
21/06/2018	Juntada de informações Processo aguardando digitalização
17/11/2017	Remessa dos autos REMESSA DOS AUTOS DESTINO: AO SERVIÇO DE PREPARO DE ATOS PROCESSUAIS DISTRIBUIR 14 - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
12/09/2017	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: OUTROS JUNATADA DE DESPACHO/DECISÃO - ESTANTE DISTRIBUIÇÃO 14 - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
11/09/2017	Remessa dos autos REMESSA DOS AUTOS DESTINO: AO SERVIÇO DE PREPARO DE ATOS PROCESSUAIS MESA JUIZ - para despacho/decisão/sentença - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
11/09/2017	Remessa dos autos REMESSA DOS AUTOS DESTINO: AO SERVIÇO DE PREPARO DE ATOS PROCESSUAIS RECEBIDOS da Assistente - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
19/04/2017	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO ESTANTE R-9 - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
06/04/2017	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO R-0 - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
06/04/2017	Juntada de petição de acompanhamento JUNTADA DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO TIPO DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO: OUTRO TIPO ASSUNTO: EMENDA À INICIAL - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
04/04/2017	Entrada de petição de acompanhamento ENTRADA DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO Objeto Peticao : - Local Entrada :1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE) - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
04/04/2017	Recebidos os autos RECEBIDOS OS AUTOS DE QUEM: DRA.EVILANE RODRIGUES DE SOUSA PROVENIENTE DE : CARGA/VISTA COM PETIÇÃO - PROTOCOLADA - MESA JUNTADA C/ AUTOS - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
30/03/2017	Autos entregues com carga/vista ao advogado AUTOS ENTREGUES COM CARGA/VISTA AO ADVOGADO NOME DO DESTINATÁRIO: DRA EVILANE RODRIGUES DE SOUSA FUNCIONARIO: ROSINEIDE NO. DAS FOLHAS: 25 DATA INICIAL DO PRAZO: 17/03/2017 DATA FINAL DO PRAZO: 07/04/2017 - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
23/03/2017	Remessa dos autos REMESSA DOS AUTOS DESTINO: AO SERVIÇO DE PREPARO DE ATOS PROCESSUAIS ESTANTE R-0 - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
17/03/2017	Despacho/decisão disponibilizado no diário da justiça eletrônico DESPACHO/DECISÃO DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DATA INICIAL DO PRAZO: 17/03/2017 DATA FINAL DO PRAZO: 06/04/2017 INTIMAÇÃO DJE - AGUARDANDO PRAZO - ESTANTE R-3 - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
14/03/2017	Remessa dos autos REMESSA DOS AUTOS DESTINO: AO SERVIÇO DE PREPARO DE ATOS PROCESSUAIS Mesa 16 - Exp. 39 - Para Juntar. - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
07/03/2017	Remessa dos autos REMESSA DOS AUTOS DESTINO: AO SERVIÇO DE PREPARO DE ATOS PROCESSUAIS ESTANTE R-0 - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
02/03/2017	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
18/11/2016	Remessa dos autos REMESSA DOS AUTOS DESTINO: AO SERVIÇO DE PREPARO DE ATOS PROCESSUAIS R-0 - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
18/11/2016	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
11/11/2016	Distribuição por sorteio DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO Motivo : EQÜIDADE. - - Local: DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA

PROCESSO APTO A SER DISTRIBUÍDO - Local: DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

11/11/2016	Em classificação <i>EM CLASSIFICAÇÃO - Local: DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE</i>
11/11/2016	Protocolizada Petição <i>PROTOCOLIZADA PETIÇÃO - Local: DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE</i>

[^Recolher](#)**PETIÇÕES DIVERSAS**

Data	Tipo
25/02/2019	Contestação
10/04/2019	Petições Intermediárias Diversas
08/06/2021	Petições Intermediárias Diversas

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
15/04/2019	Conciliação	Cancelada	2